

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL - SP  
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO  
PRELIMINAR**

**I  
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos cargos **01- AGENTE DE SERVIÇOS III - ENCANADOR**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2022 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL - SP

**II  
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS  
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

**Questão 05**

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, os valores semânticos ‘conclusão’ e ‘consequência’ podem em certos contextos criar sinonímia. Porém, a diferença entre os termos está no que se refere à sintaxe. As orações consecutivas, aquelas que expressam o valor de consequência, são orações subordinadas adverbiais (cf. BECHARA, 2015, p. 489); enquanto as orações conclusivas são aquelas que introduzem uma oração independente (cf. BECHARA, 2015, p. 480). Portanto, o item correto não é o item D, pois não há um período composto por subordinação. O que temos é um período composto por coordenação. A oração em que se encontra a locução ‘por isso’ é classificada como conclusiva. Dessa maneira, o item correto é A.

BECHARA, E. Moderna Gramática Portuguesa. 38. ed. rev. ampl. Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 2015.

**Corresponde à mudança de gabaritos, nas Provas 01 e 02, de D para A.**

**DEFERIDO**

## Questão 11

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, há mais de um item correto.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

### III

## DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo IX do Edital que rege este concurso. Fica reiterado que *“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”*

Publique-se,

Fortaleza – CE, 15 de agosto de 2022.

**INSTITUTO CONSULPAM**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL - SP  
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO  
PRELIMINAR**

**I  
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos cargos **03- AGENTE DE SERVIÇOS III - PEDREIRO**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2022 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL - SP

**II  
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS  
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

**Questão 05**

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, os valores semânticos ‘conclusão’ e ‘consequência’ podem em certos contextos criar sinonímia. Porém, a diferença entre os termos está no que se refere à sintaxe. As orações consecutivas, aquelas que expressam o valor de consequência, são orações subordinadas adverbiais (cf. BECHARA, 2015, p. 489); enquanto as orações conclusivas são aquelas que introduzem uma oração independente (cf. BECHARA, 2015, p. 480). Portanto, o item correto não é o item D, pois não há um período composto por subordinação. O que temos é um período composto por coordenação. A oração em que se encontra a locução ‘por isso’ é classificada como conclusiva. Dessa maneira, o item correto é A.

BECHARA, E. Moderna Gramática Portuguesa. 38. ed. rev. ampl. Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 2015.

**Corresponde à mudança de gabaritos, nas Provas 01 e 02, de D para A.**

**DEFERIDO**

## Questão 11

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, há mais de um item correto.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

### III

## DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo IX do Edital que rege este concurso. Fica reiterado que *“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”*

Publique-se,

Fortaleza – CE, 15 de agosto de 2022.

**INSTITUTO CONSULPAM**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL - SP  
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO  
PRELIMINAR**

**I  
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos cargos **04- AGENTE DE SERVIÇOS III - PINTOR**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2022 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL - SP

**II  
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS  
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

**Questão 05**

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, os valores semânticos ‘conclusão’ e ‘consequência’ podem em certos contextos criar sinonímia. Porém, a diferença entre os termos está no que se refere à sintaxe. As orações consecutivas, aquelas que expressam o valor de consequência, são orações subordinadas adverbiais (cf. BECHARA, 2015, p. 489); enquanto as orações conclusivas são aquelas que introduzem uma oração independente (cf. BECHARA, 2015, p. 480). Portanto, o item correto não é o item D, pois não há um período composto por subordinação. O que temos é um período composto por coordenação. A oração em que se encontra a locução ‘por isso’ é classificada como conclusiva. Dessa maneira, o item correto é A.

BECHARA, E. Moderna Gramática Portuguesa. 38. ed. rev. ampl. Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 2015.

**Corresponde à mudança de gabaritos, nas Provas 01 e 02, de D para A.**

**DEFERIDO**

## Questão 11

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, há mais de um item correto.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

### III

## DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo IX do Edital que rege este concurso. Fica reiterado que *“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”*

Publique-se,

Fortaleza – CE, 15 de agosto de 2022.

**INSTITUTO CONSULPAM**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL - SP  
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO  
PRELIMINAR**

**I  
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos cargos **05- AGENTE DE SERVIÇOS III - SOLDADOR**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2022 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL - SP

**II  
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS  
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

**Questão 05**

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, os valores semânticos ‘conclusão’ e ‘consequência’ podem em certos contextos criar sinonímia. Porém, a diferença entre os termos está no que se refere à sintaxe. As orações consecutivas, aquelas que expressam o valor de consequência, são orações subordinadas adverbiais (cf. BECHARA, 2015, p. 489); enquanto as orações conclusivas são aquelas que introduzem uma oração independente (cf. BECHARA, 2015, p. 480). Portanto, o item correto não é o item D, pois não há um período composto por subordinação. O que temos é um período composto por coordenação. A oração em que se encontra a locução ‘por isso’ é classificada como conclusiva. Dessa maneira, o item correto é A.

BECHARA, E. Moderna Gramática Portuguesa. 38. ed. rev. ampl. Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 2015.

**Corresponde à mudança de gabaritos, nas Provas 01 e 02, de D para A.**

**DEFERIDO**

## Questão 11

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, há mais de um item correto.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

### III

## DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo IX do Edital que rege este concurso. Fica reiterado que *“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”*

Publique-se,

Fortaleza – CE, 15 de agosto de 2022.

**INSTITUTO CONSULPAM**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL - SP  
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO  
PRELIMINAR**

**I  
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos cargos **06- AGENTE DE TRÂNSITO**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2022 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL - SP

**II  
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS  
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

**Questão 05**

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, os valores semânticos ‘conclusão’ e ‘consequência’ podem em certos contextos criar sinonímia. Porém, a diferença entre os termos está no que se refere à sintaxe. As orações consecutivas, aquelas que expressam o valor de consequência, são orações subordinadas adverbiais (cf. BECHARA, 2015, p. 489); enquanto as orações conclusivas são aquelas que introduzem uma oração independente (cf. BECHARA, 2015, p. 480). Portanto, o item correto não é o item D, pois não há um período composto por subordinação. O que temos é um período composto por coordenação. A oração em que se encontra a locução ‘por isso’ é classificada como conclusiva. Dessa maneira, o item correto é A.

BECHARA, E. Moderna Gramática Portuguesa. 38. ed. rev. ampl. Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 2015.

**Corresponde à mudança de gabaritos, nas Provas 01 e 02, de D para A.**

**DEFERIDO**

## Questão 11

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, há mais de um item correto.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

### III

## DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo IX do Edital que rege este concurso. Fica reiterado que *“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”*

Publique-se,

Fortaleza – CE, 15 de agosto de 2022.

**INSTITUTO CONSULPAM**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL - SP  
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO  
PRELIMINAR**

**I  
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos cargos **07- AGENTE MECÂNICO AUTOELÉTRICO**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2022 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL - SP

**II  
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS  
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

**Questão 05**

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, os valores semânticos ‘conclusão’ e ‘consequência’ podem em certos contextos criar sinonímia. Porém, a diferença entre os termos está no que se refere à sintaxe. As orações consecutivas, aquelas que expressam o valor de consequência, são orações subordinadas adverbiais (cf. BECHARA, 2015, p. 489); enquanto as orações conclusivas são aquelas que introduzem uma oração independente (cf. BECHARA, 2015, p. 480). Portanto, o item correto não é o item D, pois não há um período composto por subordinação. O que temos é um período composto por coordenação. A oração em que se encontra a locução ‘por isso’ é classificada como conclusiva. Dessa maneira, o item correto é A.

BECHARA, E. Moderna Gramática Portuguesa. 38. ed. rev. ampl. Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 2015.

**Corresponde à mudança de gabaritos, nas Provas 01 e 02, de D para A.**

**DEFERIDO**

## Questão 11

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, há mais de um item correto.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

### III

## DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo IX do Edital que rege este concurso. Fica reiterado que *“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”*

Publique-se,

Fortaleza – CE, 15 de agosto de 2022.

**INSTITUTO CONSULPAM**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL - SP  
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO  
PRELIMINAR**

**I  
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos cargos **08 - FARMACEUTICO**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2022 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL - SP

**II  
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS  
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

**Questão 35**

**Improcedem as alegações do recorrente.**

Fonte: Rang & Dale: farmacologia. 7ª edição. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011.  
Resposta correta: É um dímero com quatro sítios de ligação de Ca<sup>2+</sup>.

**Gabarito mantido.**

**INDEFERIDO**

**Questão 40**

**Improcedem as alegações do recorrente.**

A anfotericina B, fármaco descoberto em 1953, ainda permanece como **substância fungicida** de escolha no tratamento da maioria das micoses sistêmicas que acometem pacientes imunocomprometidos.

**Gabarito mantido.**

**INDEFERIDO**

## **Questão 43**

**Improcedem as alegações do recorrente.**

Fonte:

Clark, Michelle A. et al. Farmacologia Ilustrada. Porto Alegre: Artmed, 2013.

A única alternativa que responde ao enunciado é a do item a), que é Bloqueador nicotínico ganglionar.

**Gabarito mantido.**

**INDEFERIDO**

### **III**

## **DAS CONCLUSÕES**

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo IX do Edital que rege este concurso. Fica reiterado que *“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”*

Publique-se,

Fortaleza – CE, 15 de agosto de 2022.

**INSTITUTO CONSULPAM**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL - SP  
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO  
PRELIMINAR**

**I  
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos cargos **23 - MOTORISTA CNH E**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2022 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL - SP

**II  
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS  
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

**Questão 05**

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, os valores semânticos ‘conclusão’ e ‘consequência’ podem em certos contextos criar sinonímia. Porém, a diferença entre os termos está no que se refere à sintaxe. As orações consecutivas, aquelas que expressam o valor de consequência, são orações subordinadas adverbiais (cf. BECHARA, 2015, p. 489); enquanto as orações conclusivas são aquelas que introduzem uma oração independente (cf. BECHARA, 2015, p. 480). Portanto, o item correto não é o item D, pois não há um período composto por subordinação. O que temos é um período composto por coordenação. A oração em que se encontra a locução ‘por isso’ é classificada como conclusiva. Dessa maneira, o item correto é A.

BECHARA, E. Moderna Gramática Portuguesa. 38. ed. rev. ampl. Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 2015.

**Corresponde à mudança de gabaritos, nas Provas 01 e 02, de D para A.**

**DEFERIDO**

## Questão 11

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, há mais de um item correto.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

## Questão 15

**Improcedem as alegações do recorrente.**

Caro candidato, a única alternativa correta é a do item A.  
<https://docs.microsoft.com/en-us/typography/font-list/arial>

**Gabarito mantido.**

**INDEFERIDO**

### III

## DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo IX do Edital que rege este concurso. Fica reiterado que *“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”*

Publique-se,

Fortaleza – CE, 15 de agosto de 2022.

**INSTITUTO CONSULPAM**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL - SP  
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO  
PRELIMINAR**

**I  
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos cargos **25 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2022 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL - SP

**II  
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS  
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

**Questão 05**

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, os valores semânticos ‘conclusão’ e ‘consequência’ podem em certos contextos criar sinonímia. Porém, a diferença entre os termos está no que se refere à sintaxe. As orações consecutivas, aquelas que expressam o valor de consequência, são orações subordinadas adverbiais (cf. BECHARA, 2015, p. 489); enquanto as orações conclusivas são aquelas que introduzem uma oração independente (cf. BECHARA, 2015, p. 480). Portanto, o item correto não é o item D, pois não há um período composto por subordinação. O que temos é um período composto por coordenação. A oração em que se encontra a locução ‘por isso’ é classificada como conclusiva. Dessa maneira, o item correto é A.

BECHARA, E. Moderna Gramática Portuguesa. 38. ed. rev. ampl. Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 2015.

**Corresponde à mudança de gabaritos, nas Provas 01 e 02, de D para A.**

**DEFERIDO**

## Questão 08

**Improcedem as alegações do recorrente.**

A função de complemento nominal pode ser exercida tanto por um sintagma preposicional (cf. BECHARA, 2015, p. 470) quanto por uma oração (cf. BECHARA, 2015, p. 486). O termo regente ‘chance’ exige um complemento nominal, que nesse caso é a oração subordinada “de que você ouça ‘azul’ como resposta”.

Referência

BECHARA, E. Moderna Gramática Portuguesa. 38. ed. rev. ampl. Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 2015.

**Gabarito mantido.**

**INDEFERIDO**

## Questão 11

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, há mais de um item correto.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

## Questão 30

**Improcedem as alegações do recorrente.**

Fundamentos de Enfermagem. Potter&Perry. 7ª edição.

Deve-se realizar a higienização do olho do paciente do canto externo para sentido interno do olho, evitando assim a infecção dos mesmos.

**Gabarito mantido.**

**INDEFERIDO**

## Questão 39

**Improcedem as alegações do recorrente.**

CONTEÚDO: Brunner & Suddarth, Manual de enfermagem médico-cirúrgica / revisão técnica

Sonia Regina de Souza; tradução Patricia Lydie Voeux. – 13. ed. – Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2015.

As mãos dos pacientes ficam frias, pegajosas e cianóticas.

**Gabarito mantido.**

**INDEFERIDO**

### III

## DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo IX do Edital que rege este concurso. Fica reiterado que *“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”*

Publique-se,

Fortaleza – CE, 15 de agosto de 2022.

**INSTITUTO CONSULPAM**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL - SP  
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO  
PRELIMINAR**

**I  
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos cargos **30 – AGENTE MECÂNICO**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2022 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL - SP

**II  
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS  
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

**Questão 05**

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, os valores semânticos ‘conclusão’ e ‘consequência’ podem em certos contextos criar sinonímia. Porém, a diferença entre os termos está no que se refere à sintaxe. As orações consecutivas, aquelas que expressam o valor de consequência, são orações subordinadas adverbiais (cf. BECHARA, 2015, p. 489); enquanto as orações conclusivas são aquelas que introduzem uma oração independente (cf. BECHARA, 2015, p. 480). Portanto, o item correto não é o item D, pois não há um período composto por subordinação. O que temos é um período composto por coordenação. A oração em que se encontra a locução ‘por isso’ é classificada como conclusiva. Dessa maneira, o item correto é A.

BECHARA, E. Moderna Gramática Portuguesa. 38. ed. rev. ampl. Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 2015.

**Corresponde à mudança de gabaritos, nas Provas 01 e 02, de D para A.**

**DEFERIDO**

## Questão 11

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, há mais de um item correto.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

### III

## DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo IX do Edital que rege este concurso. Fica reiterado que *“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”*

Publique-se,

Fortaleza – CE, 15 de agosto de 2022.

**INSTITUTO CONSULPAM**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL - SP  
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO  
PRELIMINAR**

**I  
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos cargos **31 - AUXILIAR CONSULTÓRIO**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2022 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL - SP

**II  
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS  
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

**Questão 05**

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, os valores semânticos ‘conclusão’ e ‘consequência’ podem em certos contextos criar sinonímia. Porém, a diferença entre os termos está no que se refere à sintaxe. As orações consecutivas, aquelas que expressam o valor de consequência, são orações subordinadas adverbiais (cf. BECHARA, 2015, p. 489); enquanto as orações conclusivas são aquelas que introduzem uma oração independente (cf. BECHARA, 2015, p. 480). Portanto, o item correto não é o item D, pois não há um período composto por subordinação. O que temos é um período composto por coordenação. A oração em que se encontra a locução ‘por isso’ é classificada como conclusiva. Dessa maneira, o item correto é A.

BECHARA, E. Moderna Gramática Portuguesa. 38. ed. rev. ampl. Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 2015.

**Corresponde à mudança de gabaritos, nas Provas 01 e 02, de D para A.**

**DEFERIDO**

## Questão 11

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, há mais de um item correto.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

## Questão 14

**Improcedem as alegações do recorrente.**

Caro candidato, o direito ao vestuário não se enquadra no enunciado da questão, “Sobre os direitos sociais...”

**Gabarito mantido.**

**INDEFERIDO**

## Questão 21

**Improcedem as alegações do recorrente.**

O CFO, por meio do parecer n.º 125/92, afirma que a guarda do prontuário é responsabilidade do profissional, por, no mínimo, dez anos após o último comparecimento do paciente.

**Gabarito mantido.**

**INDEFERIDO**

## Questão 40

**Improcedem as alegações do recorrente.**

Caro candidato, não há resolução que torna obrigatório o uso de óculos ao embalar equipamentos citados no item.

**Gabarito mantido.**

**INDEFERIDO**

### **III**

## **DAS CONCLUSÕES**

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo IX do Edital que rege este concurso. Fica reiterado que *“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”*

Publique-se,

Fortaleza – CE, 15 de agosto de 2022.

**INSTITUTO CONSULPAM**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL - SP  
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO  
PRELIMINAR**

**I  
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos cargos **32 - MOTORISTA CNH B**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2022 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL - SP

**II  
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS  
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

**Questão 05**

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, os valores semânticos ‘conclusão’ e ‘consequência’ podem em certos contextos criar sinonímia. Porém, a diferença entre os termos está no que se refere à sintaxe. As orações consecutivas, aquelas que expressam o valor de consequência, são orações subordinadas adverbiais (cf. BECHARA, 2015, p. 489); enquanto as orações conclusivas são aquelas que introduzem uma oração independente (cf. BECHARA, 2015, p. 480). Portanto, o item correto não é o item D, pois não há um período composto por subordinação. O que temos é um período composto por coordenação. A oração em que se encontra a locução ‘por isso’ é classificada como conclusiva. Dessa maneira, o item correto é A.

BECHARA, E. Moderna Gramática Portuguesa. 38. ed. rev. ampl. Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 2015.

**Corresponde à mudança de gabaritos, nas Provas 01 e 02, de D para A.**

**DEFERIDO**

## Questão 09

**Improcedem as alegações do recorrente.**

Conforme Bechara (2015, p. 69), os principais ditongos decrescentes nasais são: 1) /ã̃y/: alemães, câibra; 2) /ã̃w/: pão, amaram (= amárão); 3) /ẽ̃y/: bem (= bễi), ontem (= ontẽ̃i); 4) /õ̃y/: põe, senões; 5) /ũ̃y/: mui (= mũ̃i), muito. Portanto, as palavras ‘também’ (veja o exemplo 3), ‘mostram’ (veja o exemplo 2), ‘pressões’ (veja o exemplo 4) e ‘imagem’ (veja o exemplo 3) são exemplos de palavras com ditongos decrescentes nasais.

Referência

BECHARA, E. Moderna Gramática Portuguesa. 38. ed. rev. ampl. Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 2015.

**Gabarito mantido.**

**INDEFERIDO**

## Questão 11

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, há mais de um item correto.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

## Questão 21

**Improcedem as alegações do recorrente.**

O item correto já é: Karla está habilitada há apenas 1 ano. Durante esse período de habilitação nunca sofreu acidentes, não recebeu multas e tem mantido uma atitude de cautela, calma e respeito às regras de trânsito. Podemos considerar que Karla pratica direção defensiva.

**Gabarito mantido.**

**INDEFERIDO**

## Questão 25

**Improcedem as alegações do recorrente.**

Conforme documento enviado pelo candidato, apenas 2 itens estão corretos.

**Gabarito mantido.**

**INDEFERIDO**

## Questão 26

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, o item que melhor responde ao enunciado é o item B.

**Corresponde à mudança de gabarito, nas Provas 01 e 02, de D para B.**

**DEFERIDO**

## Questão 27

**Improcedem as alegações do recorrente.**

Recurso julgado improcedente, uma vez que a comunicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir deve ser comunicada a União pela Polícia Rodoviária Federal. A questão pretende saber o que é de competência dos Municípios. Logo, o referido item está de fato errado, haja vista não ser de competência do Município fazer essa comunicação, mas da PRF.

**Gabarito mantido.**

**INDEFERIDO**

## Questão 40

**Improcedem as alegações do recorrente.**

Fundamentação: Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

**Gabarito mantido.**

**INDEFERIDO**

### **III**

## **DAS CONCLUSÕES**

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo IX do Edital que rege este concurso. Fica reiterado que *“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”*

Publique-se,

Fortaleza – CE, 15 de agosto de 2022.

**INSTITUTO CONSULPAM**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL - SP  
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO  
PRELIMINAR**

**I  
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos cargos **33-MOTORISTA CNH C OU D**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2022 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL - SP

**II  
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS  
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

**Questão 05**

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, os valores semânticos ‘conclusão’ e ‘consequência’ podem em certos contextos criar sinonímia. Porém, a diferença entre os termos está no que se refere à sintaxe. As orações consecutivas, aquelas que expressam o valor de consequência, são orações subordinadas adverbiais (cf. BECHARA, 2015, p. 489); enquanto as orações conclusivas são aquelas que introduzem uma oração independente (cf. BECHARA, 2015, p. 480). Portanto, o item correto não é o item D, pois não há um período composto por subordinação. O que temos é um período composto por coordenação. A oração em que se encontra a locução ‘por isso’ é classificada como conclusiva. Dessa maneira, o item correto é A.

BECHARA, E. Moderna Gramática Portuguesa. 38. ed. rev. ampl. Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 2015.

**Corresponde à mudança de gabaritos, nas Provas 01 e 02, de D para A.**

**DEFERIDO**

## Questão 11

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, há mais de um item correto.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

### III

## DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo IX do Edital que rege este concurso. Fica reiterado que *“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”*

Publique-se,

Fortaleza – CE, 15 de agosto de 2022.

**INSTITUTO CONSULPAM**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL - SP  
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO  
PRELIMINAR**

**I  
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos cargos **34- OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2022 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL - SP

**II  
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS  
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

**Questão 05**

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, os valores semânticos ‘conclusão’ e ‘consequência’ podem em certos contextos criar sinonímia. Porém, a diferença entre os termos está no que se refere à sintaxe. As orações consecutivas, aquelas que expressam o valor de consequência, são orações subordinadas adverbiais (cf. BECHARA, 2015, p. 489); enquanto as orações conclusivas são aquelas que introduzem uma oração independente (cf. BECHARA, 2015, p. 480). Portanto, o item correto não é o item D, pois não há um período composto por subordinação. O que temos é um período composto por coordenação. A oração em que se encontra a locução ‘por isso’ é classificada como conclusiva. Dessa maneira, o item correto é A.

BECHARA, E. Moderna Gramática Portuguesa. 38. ed. rev. ampl. Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 2015.

**Corresponde à mudança de gabaritos, nas Provas 01 e 02, de D para A.**

**DEFERIDO**

## Questão 11

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, há mais de um item correto.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

### III

## DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo IX do Edital que rege este concurso. Fica reiterado que *“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”*

Publique-se,

Fortaleza – CE, 15 de agosto de 2022.

**INSTITUTO CONSULPAM**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL - SP  
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO  
PRELIMINAR**

**I  
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos cargos **35 - NUTRICIONISTA**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2022 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL - SP

**II  
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS  
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

**Questão 26**

**Improcedem as alegações do recorrente.**

Caro candidato, a questão não versa primariamente sobre os princípios citados. Além disso, não existem erros no item que causem ambiguidade de interpretação.

**Gabarito mantido.**

**INDEFERIDO**

**III  
DAS CONCLUSÕES**

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo IX do Edital que rege este



concurso. Fica reiterado que “*A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.*”

Publique-se,

Fortaleza – CE, 15 de agosto de 2022.

**INSTITUTO CONSULPAM**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL - SP  
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO  
PRELIMINAR**

**I  
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos cargos **36 - ENFERMEIRO**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2022 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL - SP

**II  
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS  
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

**Questão 02**

**Improcedem as alegações do recorrente.**

Embora o candidato discorra com certa razão sobre as características de um texto narrativo, essas características não se encontram no texto utilizado na prova do certame, o qual é do tipo dissertativo-argumentativo.

**Gabarito mantido.**

**INDEFERIDO**

**Questão 10**

**Improcedem as alegações do recorrente.**

No trecho em questão, não consta, como o candidato alega, metáfora. O vocábulo ‘você’, o qual é um pronome pessoal, tem, no texto em que aparece, função textual dêitica, pois

se refere à segunda pessoa do discurso, a qual o enunciador dirige à palavra. O entendimento completo desse elemento linguístico depende, portanto, do eixo espacial em que coloca a enunciação (isto é, a produção do ato linguístico), configurando, portanto, a presença do fenômeno da dêixis.

**Gabarito mantido.**

**INDEFERIDO**

## **Questão 13**

**Improcedem as alegações do recorrente.**

O enunciado deixa claro que trata-se do tipo de serviço que permite ao cliente ter acesso a uma infraestrutura tecnológica hospedada em local externo, de modo a terceirizar este nível. Portanto, a única alternativa válida é IaaS.

**Gabarito mantido.**

**INDEFERIDO**

## **Questão 14**

**Improcedem as alegações do recorrente.**

O Único item correto é o que cita Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

**Gabarito mantido.**

**INDEFERIDO**

## **Questão 16**

**Improcedem as alegações do recorrente.**

Caro candidato, recurso improcedente e sem fundamentação.

**Gabarito mantido.**

**INDEFERIDO**

## Questão 49

**Improcedem as alegações do recorrente.**

Caro candidato, a questão está correta e não induz ao erro.

Resolução RDC nº. 222, de 28 de março de 2018. Disponível em: <https://www20.anvisa.gov.br/segurancadopaciente/index.php/legislacao/item/resolucao-rdc-n-222-de-28-de-marco-de-2018-comentada>. Acesso em 30 de novembro de 2019.

**Gabarito mantido.**

**INDEFERIDO**

### III

## DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo IX do Edital que rege este concurso. Fica reiterado que *“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”*

Publique-se,

Fortaleza – CE, 15 de agosto de 2022.

**INSTITUTO CONSULPAM**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL - SP  
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO  
PRELIMINAR**

**I  
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos cargos **38 - AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2022 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL - SP

**II  
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS  
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

**Questão 03**

**Improcedem as alegações do recorrente.**

A interpretação do item A da questão em análise está correta. De acordo com a pesquisadora que conduziu o estudo, Karen Schloss, a preferência pela cor é um “sumário das suas experiências com aquela cor: a sua rotina no mundo real influencia esse julgamento”. A referência ao mundo real, à rotina das pessoas, possibilita a inferência de que é o meio, a experiência externa a um laboratório, que cria a preferência por uma cor específica.

**Gabarito mantido.**

**INDEFERIDO**

## Questão 05

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, os valores semânticos ‘conclusão’ e ‘consequência’ podem em certos contextos criar sinonímia. Porém, a diferença entre os termos está no que se refere à sintaxe. As orações consecutivas, aquelas que expressam o valor de consequência, são orações subordinadas adverbiais (cf. BECHARA, 2015, p. 489); enquanto as orações conclusivas são aquelas que introduzem uma oração independente (cf. BECHARA, 2015, p. 480). Portanto, o item correto não é o item D, pois não há um período composto por subordinação. O que temos é um período composto por coordenação. A oração em que se encontra a locução ‘por isso’ é classificada como conclusiva. Dessa maneira, o item correto é A.

BECHARA, E. Moderna Gramática Portuguesa. 38. ed. rev. ampl. Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 2015.

**Corresponde à mudança de gabaritos, nas Provas 01 e 02, de D para A.**

**DEFERIDO**

## Questão 07

**Improcedem as alegações do recorrente.**

A omissão do artigo definido é comum na língua portuguesa. Conforme Bechara (2015, p. 163), por exemplo, omite-se o artigo definido feminino em ‘Iam de bordo a terra’. Nesse caso, há apenas o uso da preposição. Outro exemplo dado pelo autor é a opcionalidade do uso de artigo como em ‘Isto cheira a jasmim’, cujo termo destacado é a preposição (cf. BECHARA, 2015, p. 167). Portanto, em ‘[...] associado a sujeito e podridão’, temos apenas o uso obrigatório da preposição exigida pelo vocábulo ‘associado’.

Referência

BECHARA, E. Moderna Gramática Portuguesa. 38. ed. rev. ampl. Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 2015.

**Gabarito mantido.**

**INDEFERIDO**

## Questão 11

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, há mais de um item correto.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

## Questão 13

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, houve erro material no gabarito oficial.

O Item incorreto é: “Constitui objetivo fundamental da República Federativa do Brasil, a igualdade entre os estados.”

**A alternativa correta corresponde, na Prova 01 o item B, e na Prova 02 o item A.**

**DEFERIDO**

## Questão 19

**Improcedem as alegações do recorrente.**

Resolução:

$\in$  é usado de elemento para conjunto

$\subset$  é usado de conjunto para conjunto

Logo o item correto é  $Z \subset Q$ .

**Gabarito mantido.**

**INDEFERIDO**

## Questão 20

**Improcedem as alegações do recorrente.**

Resolução:



$20\text{ m} + 3,27\text{ m} + 3,21\text{ m} - 5\text{ m} = 21,48\text{ m}.$

A questão trata-se de uma soma e subtração simples. Para todos os conteúdos incluídos nos conhecimentos gerais, é preciso ter conhecimento das operações matemáticas básicas.

**Gabarito mantido.**

**INDEFERIDO**

### **III**

## **DAS CONCLUSÕES**

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo IX do Edital que rege este concurso. Fica reiterado que *“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”*

Publique-se,

Fortaleza – CE, 15 de agosto de 2022.  
Retificado em 25 de agosto de 2022.

**INSTITUTO CONSULPAM**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL - SP  
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO  
PRELIMINAR**

**I  
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos cargos **39 - AGENTE ADMINISTRATIVO I**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2022 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL - SP

**II  
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS  
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

**Questão 03**

**Improcedem as alegações do recorrente.**

A interpretação do item A da questão em análise está correta. De acordo com a pesquisadora que conduziu o estudo, Karen Schloss, a preferência pela cor é um “sumário das suas experiências com aquela cor: a sua rotina no mundo real influencia esse julgamento”. A referência ao mundo real, à rotina das pessoas, possibilita a inferência de que é o meio, a experiência externa a um laboratório, que cria a preferência por uma cor específica. A interpretação do item C está incorreta. A mudança da preferência não é explicada pelo fato de as cores dos testes fazerem referência às situações positivas. A mudança da preferência se deu pela mudança das situações (positiva para negativa).

**Gabarito mantido.**

**INDEFERIDO**

## Questão 05

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, os valores semânticos ‘conclusão’ e ‘consequência’ podem em certos contextos criar sinonímia. Porém, a diferença entre os termos está no que se refere à sintaxe. As orações consecutivas, aquelas que expressam o valor de consequência, são orações subordinadas adverbiais (cf. BECHARA, 2015, p. 489); enquanto as orações conclusivas são aquelas que introduzem uma oração independente (cf. BECHARA, 2015, p. 480). Portanto, o item correto não é o item D, pois não há um período composto por subordinação. O que temos é um período composto por coordenação. A oração em que se encontra a locução ‘por isso’ é classificada como conclusiva. Dessa maneira, o item correto é A.

Referência

BECHARA, E. Moderna Gramática Portuguesa. 38. ed. rev. ampl. Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 2015.

**Corresponde à mudança de gabaritos, nas Provas 01 e 02, de D para A.**

**DEFERIDO**

## Questão 07

**Improcedem as alegações do recorrente.**

A omissão do artigo definido é comum na língua portuguesa. Conforme Bechara (2015, p. 163), por exemplo, omite-se o artigo definido feminino em ‘Iam de bordo a terra’. Nesse caso, há apenas o uso da preposição. Outro exemplo dado pelo autor é a opcionalidade do uso de artigo como em ‘Isto cheira a jasmim’, cujo termo destacado é a preposição (cf. BECHARA, 2015, p. 167). Portanto, em ‘[...] associado a sujeito e podridão’, temos apenas o uso obrigatório da preposição exigida pelo vocábulo ‘associado’.

Referência

BECHARA, E. Moderna Gramática Portuguesa. 38. ed. rev. ampl. Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 2015.

**Gabarito mantido.**

**INDEFERIDO**

## Questão 11

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, há mais de um item correto.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

## Questão 20

**Procedem as alegações do recorrente.**

Resolução:

$$20 \text{ m} + 3,27 \text{ m} + 3,21 \text{ m} - 5 \text{ m} = 21,48 \text{ m}.$$

A questão trata de uma soma e subtração simples. Para todos os conteúdos incluídos nos conhecimentos gerais, é preciso ter conhecimento das operações matemáticas básicas.

**Corresponde à mudança de gabarito, na Prova 02, de A para D**

**DEFERIDO**

### III

## DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo IX do Edital que rege este concurso. Fica reiterado que *“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”*

Publique-se,

Fortaleza – CE, 15 de agosto de 2022.

**INSTITUTO CONSULPAM**